



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



REGIMENTO INTERNO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ESTRUTURA DO REGIMENTO DO CREA-DF.

TÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA-DF

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CREA-DF

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Seção II

Da Competência do Plenário

Seção III

Da Organização da Sessão Plenária

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Seção V

Do Conselheiro Regional

CAPÍTULO II

DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CAPÍTULO III DA

PRESIDÊNCIA

Seção I

Do Mandato e da Posse do Presidente

Seção II

Da Competência do Presidente

DA DIRETORIA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Seção II

Do Mandato e da Posse dos Diretores

Seção III

Da Competência da Diretoria

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

CAPÍTULO V DA

INSPETORIA

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE SUPORTE

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE

Seção I

Da Finalidade da Comissão Permanente

Seção II

Da Coordenação da Comissão Permanente

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Seção V

Da Comissão de Ética Profissional

Seção VI

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Seção VII

Da Comissão de Renovação do Terço

Seção VIII

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Seção IX

Da Comissão de Normas e de Procedimentos

Seção X

Da Comissão de Comunicação Social

Seção XIII

Da Comissão de Acessibilidade Ambiental

DA COMISSÃO ESPECIAL

Seção I

Da Finalidade da Comissão Especial

Seção II

Da Coordenação de Comissão Especial

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Seção IV

Da Comissão do Mérito

Seção V

Da Comissão Eleitoral Regional

Seção VI

Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Seção II

Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA AUXILIAR

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Alterações

Decisão Plenária do Confea nº 1020/2002 – Alteração do Regimento Interno do Crea-DF;
Decisão Plenária do Confea nº 1992/2012 – Alteração do Regimento Interno do Crea-DF;
Publicação do Regimento Interno do Crea-DF – Portal – 01.11.2012; e
Publicação do Regimento Interno do Crea-DF – DOU – 13.01.2015 – Seção 1.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

REGIMENTO DO CREA-DF

TÍTULO I DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA-DF

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF é entidade autárquica, fundada em 30 de junho de 1961, de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal, instituída pela Resolução n.º 152, de 28 de setembro de 1966, na forma estabelecida pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho da sua missão, o Crea-DF é o órgão de fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia e da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea-DF, para cumprimento desta missão, exerce ações:

I – promotora de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;

II – contenciosa, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

III – normativa, baixando atos administrativos e/ou normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

IV – informativa sobre questão de interesse público; e

V – administrativa, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades, nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea-DF é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CREA-DF

Art. 4º Compete ao Crea-DF:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-DF;

II – apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;

III - baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

IV – elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V – elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário a ser encaminhada ao Confea para homologação;

VI – instituir câmara especializada;

VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;

VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/ Crea;

IX - instituir inspetoria;

X - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;

XI – promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/ Crea-DF;

XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;

XIII – analisar, em primeira instância, defesa de pessoas físicas e jurídicas;

XIV – analisar, em segunda instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades oriundos das câmaras especializadas.

XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

XVI – analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/ Crea;

XVII - anular qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - deliberar sobre assuntos de interesse geral, administrativos, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;

XIX – apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;

XX – receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/ Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

XXI – organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea-DF;

XXII – manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista de sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, a ser encaminhado ao Confea, anualmente, para publicação;

XXIII – manter atualizados os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino médio e superior, de profissionais e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição a serem encaminhados ao Confea, anualmente, para publicação;

XXIV - publicar relatórios de seus trabalhos e relação de profissionais e de pessoas jurídicas registrados, os cancelamentos e suspensões de registros, bem como as demais informações de interesse e esclarecimento aos profissionais, empresas e ao Público em geral;

XXV – unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;

XXVI - registrar tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXVII - organizar e realizar o Congresso Distrital de Profissionais - CPDF;

XXVIII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/ Crea;

XXIX - promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea-DF;

XXX - promover, por ocasião da renovação do terço do plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o plenário do Crea-DF;

XXXI - orientar e dirimir dúvidas, suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXII - elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXIII - elaborar seu balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao Confea;

XXXIV - adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação de acordo com a legislação em vigor;

XXXV - celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino;

XXXVI – homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato administrativo normativo próprio, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/ Crea tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea-DF.

XXXVII – instituir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-DF.

XXXVIII – instituir o seu quadro de pessoal, indicando as funções e os cargos regulamentados de acordo com a legislação trabalhista;

XXXIX – instituir a tabela de salários e benefícios de seu pessoal; e

XL – organizar a sua estrutura organizacional e as rotinas administrativas, definindo a organização, as inter-relações e o limite das competências de cada um dos órgãos que compõem a estrutura básica, a estrutura de suporte e a estrutura auxiliar do Crea-DF.

TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

- I – Plenário;
- II – câmaras especializadas;
- III – Presidência;
- IV – Diretoria; e
- V – inspetoria.

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Seção I Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 6º O plenário do Crea-DF é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvando o caso de foro privilegiado.

Art. 7º O plenário do Crea-DF é constituído por um presidente e por conselheiros regionais, brasileiros natos ou naturalizados, diplomados nas áreas da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, devidamente registrados ou que possuam visto no Crea-DF e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea, obedecida a seguinte composição:

- I - um presidente;
- II – um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea-DF e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais;
- III – representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea-DF e com sede na jurisdição, segundo critérios de proporcionalidade



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

estabelecidos em resolução específica, assegurando o mínimo de um representante por entidade; e

IV – um representante de entidade de classe de profissionais de nível médio registrada no Crea-DF e com sede na jurisdição, por câmara especializada, observando que ao menos um destes exerça docência, segundo critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea-DF tem sua composição renovada em um terço anualmente.

Seção II Da Competência do Plenário

Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-DF;

II – aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea;

III - aprovar atos normativos;

IV – aprovar o Regimento do Crea-DF e suas alterações;

V – apreciar e decidir pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea-DF e posterior homologação pelo Confea;

VI – estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

VII – aprovar anualmente a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para homologação;

VIII – aprovar a instituição de câmara especializada de acordo com a legislação em vigor;

IX – aprovar a composição de câmara especializada;

X – eleger, dentre seus membros, representantes das demais modalidades profissionais para compor cada câmara especializada;

XI – decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;

XII – instituir e compor comissão permanente, comissão especial e grupo de trabalho; secreto; Crea-DF;

XIII – aprovar a instituição de inspetorias;

XIV – deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

XV – determinar quando a decisão do plenário deva ser tomada por escrutínio

XVI – apreciar e decidir assunto aprovado ad referendum pelo presidente do



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

XVII – decidir assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional; XVIII – apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de imposição de penalidade;

XIX - apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de infração ao Código de Ética Profissional;

XX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída;

XXI – apreciar e decidir pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação, ouvida a Câmara Especializada competente ;

XXII – apreciar, ouvida a câmara especializada competente, o registro de tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXIII – decidir a aplicação da renda líquida do Crea-DF proveniente da arrecadação de multas, em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/ Crea;

XXIV – apreciar o orçamento do Crea-DF a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXV – apreciar e decidir proposta de revisão do Orçamento-Programa, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXVI – apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Conta, os balancetes mensais e a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

XXVII – homologar celebração de convênio com entidade de classe;

XXVIII - autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea-DF;

XXIX – apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentada pelo presidente;

XXX – tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;

XXXI - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional. apresentado pelo presidente;

XXXII – deliberar sobre licenciamento do presidente;

XXXIII - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe, de pessoa física ou de profissional a ser galardoado pelo Crea-DF;

XXXIV - eleger um representante da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-DF;

XXXV - homologar a indicação do coordenador da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-DF;

XXXVI – decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea-DF ou de conselheiro regional com voto de, no mínimo, dois terços dos membros do



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno, a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;

XXXVII - apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-DF;

XXXVIII – dar posse ao presidente eleito do Crea-DF em seção especialmente convocada para esse fim;

XXXIX – decidir sobre casos comuns a duas ou mais áreas profissionais;

XL – decidir sobre assuntos administrativos e de interesse em geral;

XLI– homologar a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea-DF;

XLII- Aprovar o Plano Anual de Fiscalização do Crea-DF;

XLIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento; e

XLIV – resolver os casos omissos deste regimento, por maioria absoluta.

Art. 10. O plenário do Crea-DF manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária conforme modelo aprovado.

Seção III

Da Organização da Sessão Plenária

Art. 11. O Crea-DF realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea-DF ou, excepcionalmente, em outro local, dentro de sua jurisdição, mediante decisão do plenário.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

§ 1º O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo plenário do Crea-DF na última sessão plenária ordinária do ano anterior ao do exercício.

§ 2º As sessões terão a duração de até três horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Presidente ou a requerimento de Conselheiros, por prazo que não exceda a trinta minutos.

Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de cinco dias úteis de sua realização.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de sua realização, acompanhada da ata da sessão plenária anterior, para análise, de modo a permitir adequada discussão na plenária a se realizar; podendo a remessa e a divulgação serem feitas por meio eletrônico no caso da pauta e disponível no site do Crea-DF, no que se refere a ata.

Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, dentro do prazo de três dias úteis contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do Crea-DF ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.

Seção IV **Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária**

Art. 18. As sessões plenárias são dirigidas por uma mesa diretora composta pelo presidente, vice-presidente e diretor-administrativo.

Art. 19. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 20. O quorum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 21. A ordem dos trabalhos do plenário obedece à seguinte sequência:

I – verificação do quorum;

II - execução do Hino Nacional e do Hino de Brasília;

III - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;

IV – apresentação de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

V – comunicados; e

VI – ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do quorum.

Art. 22. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa.

Art. 23. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo aprovado.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado conforme modelo aprovado.

Art. 25. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:

I - relato de processos; e

II – discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 26. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I – o presidente concede a palavra a quem solicitar;

II – cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de cinco minutos, cada vez;

III - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

IV - o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e

V – qualquer conselheiro regional, que não for membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou o protocolo pode obter vista até em segunda discussão.

Art. 27. O conselheiro relator de pedido de vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista conforme modelo aprovado.

§ 1º O relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de pedido de vista tem prioridade na apreciação pelo plenário em relação ao relatório e voto fundamentado anterior do processo.

§ 2º Caso o conselheiro relator de pedido de vista não apresentar o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no caput deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator de pedido de vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver, imediatamente, o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão.

§ 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 28. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Art. 29. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1o Iniciado o processo de votação não será permitido manifestação.

§ 2o O Plenário decide por maioria simples, salvo caso em que este Regimento exigir diferentemente.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

§ 3o Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.

§ 4o Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 30. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária conforme modelo aprovado.

Art. 31. A decisão exarada pelo plenário é assinada pelo presidente, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 32. O presidente do Crea-DF pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato da suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão.

Art. 33. Da decisão do Plenário do Crea-DF cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. No caso de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou conselheiro, cabe recurso ao Confea pela parte interessada, sem efeito suspensivo.

Art. 34. Todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

- I – proposta de presidente ou da Diretoria; e
- II – casos de urgência encaminhados pela Presidência.

Seção V Do Conselheiro Regional

Art. 35. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea-DF, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

Art. 36. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 37. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea-DF, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente a partir do primeiro dia do período para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse deve ser assinado pelo presidente e pelo conselheiro regional.

Art. 38. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 39. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

§ 1º O mandato de conselheiro regional pode ser reduzido para um ou dois anos, visando atender à renovação anual do terço do plenário.

§ 2º Quando o mandato de conselheiro regional for reduzido por decisão do plenário do Crea-DF, será contado como período integral de mandato.

§ 3º As entidades devem indicar os conselheiros até 31 de dezembro do exercício anterior ao período de mandato de conselheiro.

Art. 40. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea-DF por mais de dois períodos sucessivos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também ao conselheiro regional que exercer a função eletiva de representante do Plenário do Crea-DF nas câmaras especializadas.

§ 2º Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de um ano para conselheiro regional e para representante do Plenário nas câmaras especializadas, período equivalente à renovação do terço do Plenário do Conselho.

Art. 41. É vedado ao profissional retornar ao Plenário do Crea-DF como suplente de conselheiro regional, após dois mandatos sucessivos como conselheiro, sem observar o interstício legal previsto.

Art. 42. O conselheiro regional pode licenciar-se inicialmente por até 60 (sessenta) dias, mediante comunicação formalizada à presidência, podendo ser prorrogado por prazo superior a este, mediante comunicação formalizada à Presidência, que submeterá ao plenário do Crea-DF para conhecimento.

Parágrafo único. Em casos peculiares, a partir de fundamentação jurídica, os pedidos deverão ser submetidos ao plenário do Crea-DF para apreciação e decisão.

Art. 43. O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia ou justificativa, a seis sessões, consecutivas ou não, poderá perder o seu mandato, após a devida tramitação e decisão de processo administrativo, passando o mandato a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data de verificação pelo Crea-DF.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

§ 2º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

§ 3º a perda do mandato será feita a partir de decisão do plenário, fundamentada em processo formalizado, com devido parecer jurídico, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Quando da perda do mandato, o conselheiro regional deverá ser comunicado oficialmente da decisão, bem como deverá ser comunicada a entidade de classe ou instituição de ensino ao qual o conselheiro representa, solicitando a indicação de novo representante.

§ 5º É considerada como licença previa ou justificativa a comunicação feita por escrito, inclusive por meio eletrônico, apresentada até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início dos trabalhos para o qual o conselheiro tenha sido convocado.

Art. 44. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º. Será convocado e designado a participar de sessão plenária, sessão de câmara especializada ou comissões o conselheiro regional titular; sendo que o conselheiro suplente será convidado, assumindo a efetividade, automaticamente, na ausência do primeiro.

§ 2º O conselheiro regional impedido de comparecer as sessões do colegiado dará ciência ao CREA-DF, cabendo ao departamento competente a convocação do respectivo suplente, por delegação do presidente.

Art. 45. O conselheiro regional e/ou seu suplente poderão renunciar ao cargo mediante documento formal dirigido ao Plenário.

§ 1º. Em ocorrendo vacância do cargo de conselheiro regional e/ou de seu suplente caberá a respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder novas eleições para preenchimento do cargo, de acordo com o regimento ou estatuto de cada entidade ou instituição de ensino.

Art. 46. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 47. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea-DF, na Mútua ou na Caixa de Assistência de Profissionais do Crea-DF.

Art. 48. Compete ao conselheiro regional:

I – cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-DF e este Regimento;

II – acompanhar a execução do orçamento do Crea-DF;

III – integrar e participar das atividades do Plenário;

IV – integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

V – representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada designada pelo Plenário;

VI – participar da Diretoria, de comissão permanente e especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea-DF, quando eleito ou designado;

VII – manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente e especial, e em grupo de trabalho;

VIII – comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou ao evento para o qual esteja convocado;

IX – comunicar à Presidência seu licenciamento;

X – dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI – analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada; obedecendo aos prazos estabelecidos neste Regimento, na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nas demais legislações pertinentes, estando sujeito a responder pelos prejuízos causados pela inobservância desses prazos;

XII – pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea-DF, nas condições previstas neste Regimento;

XIII – votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea-DF, das câmaras especializadas, das comissões e de grupo de trabalho; e

XIV – cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-DF.

Art. 49. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não

inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

CAPÍTULO II DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 50. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-DF que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 51. São instituídas, no âmbito do Crea-DF, as seguintes câmaras especializadas:

I – Câmara Especializada de Agronomia;

II – Câmara Especializada de Engenharia Civil;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

III – Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; e

IV – Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

Art. 52. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário homologada pelo Confea.

Art. 53. A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

§ 1º Em cada câmara especializada haverá um membro, eleito pelo Plenário, representando os demais grupos ou modalidades profissionais.

§ 2º O representante do Plenário na câmara especializada tem como função ser o canal de comunicação entre os dois fóruns, não podendo votar, ser votado, relatar processo e ser considerado para alcance de quórum.

Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada

Art. 54. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 55. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos entre os membros da câmara especializada por ocasião da reunião de instalação, do que será dado conhecimento ao Plenário, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 56. O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 57. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I – responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea-DF;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea-DF em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que for delegado pelo presidente;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- VII – instituir e constituir equipes de trabalho para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;
- VIII – convocar e coordenar as reuniões;
- IX – distribuir processo a conselheiro para relato na câmara especializada;
- X - proferir voto de qualidade, em caso de empate;
- XI – representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas;
- XII – resolver casos de urgência ad referendum da câmara especializada; e
- XIII- supervisionar o desenvolvimento dos projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-DF sob a responsabilidade de sua câmara especializada.

Art. 58. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.

Art. 59. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia por período inferior a quatro meses, pelo conselheiro regional com mais tempo de registro no sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Art. 60. Compete à câmara especializada:

- I - elaborar e aprovar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;
- II – supervisionar e controlar o seu plano de fiscalização;
- III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;
- IV - julgar as infrações às Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;
- V - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;
- VI - aplicar as penalidades previstas em lei;
- VII - apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;
- VIII – apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

IX - apreciar os assuntos de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X - apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, para fins de registro no Crea-DF, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;

XI – apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII – propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XIII – propor ao Plenário do Crea-DF a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial;

XIV – propor assunto de sua competência à CCCEC – Coordenadoria das Câmaras Especializadas dos Creas; e

XV- propor assunto de sua competência para debate no âmbito da câmara especializada.

Art. 61. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão e Deliberação, conforme modelo aprovado.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

Art. 62. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea-DF.

Art. 63. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria. e homologado pelo Plenário do Crea-DF.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

Art. 64. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato obedecendo ao § 2º do art. 44 deste Regimento.

Art. 65. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta pré-definida.

Art. 66. A pauta da reunião de câmara especializada e a súmula da reunião anterior são encaminhadas, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 67. O quorum para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 68. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte sequência:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- I – verificação do quorum;
- II – discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III – apresentação do extrato de correspondências recebidas. e expedidas;
- IV – comunicados;
- V – apresentação da pauta;
- VI – discussão dos assuntos em pauta;
- VII – apreciação dos assuntos relatados; e
- VII - apresentação de propostas extrapauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da câmara especializada acatado pelo coordenador, após a verificação do quorum.

Art. 69. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 70. O conselheiro regional pode apresentar proposta conforme modelo aprovado.

Art. 71. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado, obedecendo aos prazos estabelecidos neste Regimento, na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nas demais legislações pertinentes, estando sujeito a responder pelos prejuízos causados pela inobservância desses prazos.

Art. 72. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara pode obter vista do processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente, por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

Art. 73. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 74. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito conforme modelo aprovado.

Art. 75. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea-DF, quando necessitarem de conhecimento ou aprovação daquela instância superior.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 76. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-DF.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 77. A Presidência é o órgão máximo executivo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea-DF e cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas pelo Plenário.

Art. 78. As atividades do Crea-DF são dirigidas por um presidente que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.

Parágrafo único. O presidente do Crea-DF é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Seção I

Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 79. O presidente do Crea-DF toma posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito.

Art. 80. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico.

Art. 81. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 82. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea-DF por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea-DF.

Art. 83. O presidente do Crea-DF é substituído, na sua falta, impedimento, renúncia ou licença pelos membros da Diretoria na seguinte ordem:

- I - vice-presidente;
- II – diretor-administrativo;
- III - diretor de fiscalização;
- IV - diretor de valorização profissional;
- V - diretor de relações institucionais; e
- VI - diretor de planejamento.

Parágrafo único. É vedado ao diretor-financeiro substituir o presidente.

Art. 84. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior ou igual a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 83º deste regimento.

Seção II

Da Competência do Presidente

Art. 85. Compete ao presidente do Crea-DF:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-DF e este Regimento;

II – cumprir e fazer cumprir o orçamento;

III – administrar as atividades do Crea-DF;

IV – dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

V – convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria;

VI – interromper sessão plenária quando necessário;

VII – suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

VIII - presidir reuniões e solenidades do Crea-DF;

IX - proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;

X – informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XI – informar o licenciamento de inspetor ao Plenário;

XII – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário;

XIII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XIV - resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;

XV - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XVI - assinar decisão do Plenário e da Diretoria;

XVII – suspender, excepcionalmente, decisão plenária;

XVIII – assinar carteiras profissionais e de identidade profissional, atos normativos, atos administrativos, correspondências expedidas e outros documentos de sua competência;

XIX - assinar convênios com entidade de classe, ouvido o Plenário;

XX - assinar convênios e contratos celebrados pelo Crea-DF para repasse de recursos;

XXI – expedir correspondência em nome do Crea-DF;

XXII – disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

jurídicas, respeitados os normativos do Conselho Federal;

XXIII – determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica nos termos do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ou no caso de falecimento;

XXIV – assinar termo de posse ou designação de inspetores;

XXV – representar o Crea-DF, em juízo ou fora dele;

XXXVI – delegar a mandatário com poderes específicos a representação do Crea-DF, quando julgar necessário;

XXVII – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;

XXVIII – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea-DF;

XXIX – autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com o responsável pela administração dos recursos financeiros, cheques, balanços e outros documentos pertinentes;

XXX – indicar o coordenador da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-DF a ser encaminhado ao Plenário para homologação;

XXXI – gerir o quadro funcional do Crea-DF, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo próprio, observando o Princípio da Moralidade Administrativa;

XXXII – manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;

XXXIII – manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XXXIV - nomear os cargos e as funções de confiança do Crea-DF;

XXXV – cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-DF; e XXXVI - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria Art. 86. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-DF que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 87. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – diretor financeiro;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- IV – diretor administrativo;
- V - diretor de fiscalização;
- VI – diretor de valorização profissional;
- VII – diretor de relações institucionais; e
- VIII – diretor de planejamento.

Art. 88. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e de Tomada de Contas.

Art. 89. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 90. Os membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

Seção II **Do Mandato e da Posse dos Diretores**

Art. 91. O membro da Diretoria toma posse perante o presidente do Crea-DF na primeira sessão plenária do período para o qual foi eleito.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria.

Art. 92. O mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea-DF fará nova eleição para complementar o mandato.

Art. 93. A substituição do presidente do Crea-DF por membro da diretoria, na ordem regimental da substituição, caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer vacância no cargo em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A substituição do presidente do Crea-DF por membro da Diretoria em caráter temporário, não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

Art. 94. O membro da Diretoria, na sua falta ou impedimento, é substituído mediante designação da Presidência.

Seção III **Da Competência da Diretoria**

Art. 95. Compete à Diretoria:

- I – propor alteração do Regimento do Crea-DF;
- II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;
- III – analisar o orçamento a ser encaminhado ao Plenário para apreciação e aprovação;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea-DF ;

V – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea-DF, desempenhados pela estrutura auxiliar;

VI – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea-DF;

VII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea-DF;

VIII- supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-DF; e

IX- consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-as em Plano Anual de Trabalho do Crea-DF a ser encaminhado ao Plenário para homologação.

Art. 96. O membro da Diretoria pode supervisionar área específica da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea-DF e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 97. Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 84 deste Regimento;

II - colaborar com o presidente na gestão do Crea-DF e na elaboração do relatório anual de atividades; e

III – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 98. Compete ao diretor-financeiro:

I – orientar e acompanhar o funcionamento da área financeira do Crea-DF;

II – assinar com o presidente cheques, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira;

III – prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e da Comissão de Tomada de Contas;

IV – acompanhar e propor reformulações no orçamento ao Crea-DF; e

V – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 99. Compete ao diretor-administrativo:

I – orientar e acompanhar o funcionamento da área administrativa do Crea-DF; II – propor recursos



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

materiais e humanos do Crea-DF ;

III – acompanhar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea-DF, e propor alterações à Diretoria;

IV – propor e acompanhar convênios, contratos e acordos de parceria e de cooperação; e presidente.

V – exercer outras competências que lhes venham a ser determinadas pelo

Art. 100. Compete ao diretor de fiscalização:

I - orientar e acompanhar o funcionamento das atividades de fiscalização do

II – propor, juntamente com a chefia da área de fiscalização da estrutura auxiliando Crea-DF, o plano de fiscalização a ser submetido às câmaras especializadas, dentro da respectiva modalidade, para apreciação e sugestões necessárias, e em seguida ao plenário para apreciação e decisão; e

III - exercer outras atividades que lhes venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 101. Compete ao diretor de valorização profissional:

I - instruir e gerir programas de valorização das profissões abrangidas nas instituições de ensino, nas entidades de classe e na sociedade civil;

II - interagir com a Diretoria e com os demais setores do Crea-DF que façam interface com o público externo do Conselho;

III - instituir e gerir programas de gestão da imagem do Crea-DF;

IV - gerir e acompanhar o Sistema de Cursos do Crea-DF; e

V - exercer outras atribuições que lhes venham a ser determinadas pelo

Presidente.

Art. 102. Compete ao diretor de relações institucionais:

I - instituir e gerir programas de relacionamento com as instituições de ensino,

as entidades de classe, a sociedade civil organizada, os Governos Federal e Distrital, e os órgãos legislativos dos três níveis de Governo e Judiciário;

II - propor e acompanhar convênios e acordos de parceria e de cooperação;

III- propor e acompanhar ações de comunicação do Crea-DF, em termos de linha editorial e marketing ; e

IV – exercer outras atribuições que lhes venham a ser determinadas pelo Presidente do Crea-DF.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 103. Compete ao diretor de planejamento:

I - coordenar a formulação estratégica do conselho;

II - examinar o processo de implementação das estratégias por meio de indicadores;

III - examinar o desdobramento dos projetos e estratégias de todas as áreas da organização, tais como administrativa, fiscalização, valorização profissional, plenário, câmaras especializadas, diretoria, e outras que se fizerem necessárias;

IV – analisar os resultados dos planos e ações estratégicas do conselho; e

V – exercer outras atribuições que lhes venham a ser determinadas pelo Presidente do Crea.-DF.

Art. 104. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo.

Art. 105. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão, conforme modelo aprovado.

Art. 106. Cada diretor eleito deverá apresentar seu plano de trabalho para o exercício na plenária seguinte à sua eleição.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

Art. 107. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea-DF.

Art. 108. A reunião ordinária deve ser convocada mensalmente pelo presidente do Crea-DF e realizada mediante pauta pré-definida.

Art. 109. A convocação de reunião ordinária deve ser encaminhada aos membros da Diretoria com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O membro da Diretoria impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à Presidência com antecedência.

Art. 110. A pauta da reunião de Diretoria é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 111. O quorum para instalação e para funcionamento de reunião da Diretoria corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da Diretoria.

Art. 112. A ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria e a apreciação dos assuntos em pauta obedecem, no que couber, à sequência e às regras estabelecidas para as reuniões de câmara especializada.

Art. 113. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa e objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado, obedecendo aos prazos estabelecidos neste Regimento, na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nas demais legislações pertinentes, estando sujeito a responder pelos prejuízos causados pela inobservância desses prazos.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 114. Os assuntos apreciados pela Diretoria são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 115. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-DF.

CAPÍTULO V DA INSPETORIA

Art. 116. A inspetoria é o órgão que representa o Crea-DF na região administrativa onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 117. A inspetoria é instituída pelo Crea-DF mediante ato administrativo normativo.

Art. 118. A inspetoria é composta por dois inspetores, sendo um deles designado inspetor-chefe.

Art. 119. Os membros da inspetoria são indicados pelo presidente para aprovação em Plenário.

Art. 120. O cargo de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 121. Compete à inspetoria:

I – representar o Crea-DF na região administrativa de sua jurisdição;

II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;

III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IV – instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea-DF para análise;

V – emitir e receber anuidades, taxas de serviços e multas; e

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-DF.

Art. 122. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea-DF.

Art. 123. A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea-DF.

Art. 124. A inspetoria, para execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-DF.



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TÍTULO III DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 125. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica dentro de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário, compreendendo:

- I – comissão permanente;
- II – comissão especial; e
- III - grupo de trabalho.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO PERMANENTE

Seção I **Da Finalidade da Comissão Permanente**

Art. 126. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o plenário do Crea-DF no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 127. São instituídas pelo Plenário do Crea-DF as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Ética Profissional - CEP;
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC;
- III – Comissão de Renovação do Terço - CRT;
- IV – Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP;
- V – Comissão de Comunicação Social - CCS;
- VI – Comissão de Normas e Procedimentos - CNP; e
- VII – Comissão de Acessibilidade Ambiental - CAA.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 128. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 129. A comissão permanente é constituída até a segunda sessão plenária ordinária do ano.

Art. 130. A comissão permanente é composta por, no mínimo, 03 (três) conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea-DF e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Seção II **Da Coordenação da Comissão Permanente**

Art. 131. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 132. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão permanente são eleitos pelos seus membros, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 133. O mandato de coordenador e coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira reunião do ano da comissão, encerrando-se na primeira reunião do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 134. Compete ao coordenador de comissão permanente:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea-DF;

II - manter o plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea-DF em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo presidente;

VII – convocar e coordenar as reuniões; e

VIII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Art. 135. Compete à comissão permanente:

I – analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;

II – analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao plenário para apreciação;

III – aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação, conforme o caso;

IV – elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentado à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V – prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea-DF alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e

VI – desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-DF, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Art. 136. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, adaptando para a reunião da comissão o disposto no artigo relativo à ordem dos trabalhos.

Art. 137. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão.

Art. 138. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-DF.

Seção V

Da Comissão de Ética Profissional

Art. 139. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por um advogado.

Art. 140. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional que lhe for encaminhado;

II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à respectiva câmara especializada para apreciação; e

III – sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

Seção VI

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Art. 141. A Comissão de Orçamento tem por finalidade apreciar os assuntos relacionados ao orçamento e execução orçamentária do Crea-DF.

Art. 142. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I – apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea-DF;

II – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Confea para homologação;

III – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-DF a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

IV – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como da despesa, indicando eventuais correções;

V - emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

VI - apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

VII – apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais;

VIII – apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e

IX – encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes.

Seção VII

Da Comissão de Renovação do Terço

Art. 143. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea-DF.

Art. 144. A Comissão de Renovação do Terço é composta por, no mínimo, cinco conselheiros regionais, assegurando, preferencialmente, a participação de um membro de cada câmara especializada.

Art. 145. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I – revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário;

III – estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma entidade de classe para fins de representação;

IV – verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

V - analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e

VI – elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-DF, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

Seção VIII

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Art.146. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, tem por finalidade apreciar os assuntos relacionados à Educação e ao Sistema Educacional Brasileiro e ainda com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e de cadastramento institucional.

§1º A CEAP deve ser composta por um conselheiro regional de cada uma das categorias, modalidades ou campos de atuação profissional com representação no Crea-DF.

§2º Os integrantes da Comissão de Educação e Atribuição Profissional e os respectivos suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, são eleitos pelo Plenário do Crea-DF.

§3º as câmaras especializadas decidem sobre processos de registro profissional ou de cadastramento institucional que tenham sido previamente instruídos pela CEAP.



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art.147. Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:

I - instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em Regulamento, conforme Resolução do Confea, determinando a realização de diligências necessárias;

II - analisar os programas pedagógicos de cursos, os parâmetros curriculares, o conteúdo programático de disciplinas e o quadro de professores da área técnica;

III - instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos no Regulamento, e conforme resolução do Confea, elaborando a análise do perfil de formação do egresso;

IV - elaborar seu regulamento operacional, a ser encaminhado ao Plenário do Crea-DF para aprovação;

V - manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado:

a- O relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao perfil de formação do egresso.

b- O relatório fundamentado deve ser emitido por profissional de mesmo nível de formação e da mesma categoria, modalidade ou campo de atuação do curso ou do egresso cujo processo esteja sob análise.

c- Caso o Crea-DF não possua conselheiro regional de determinada categoria, modalidade ou campo de atuação, cujos conhecimentos sejam essenciais à análise de determinado processo de registro profissional ou de cadastramento institucional, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional pode ser assessorada por profissional ad hoc com reconhecida capacidade ou por especialista indicado por entidade de classe regional ou nacional, desde que registrado no Sistema Confea/Crea, na condição de convidado.

VI - propor programa de treinamento na área de atribuição da Comissão.

Seção IX

Da Comissão de Normas e de Procedimentos

Art.148. A Comissão de Normas e de Procedimentos tem por finalidade assessorar o presidente na elaboração de atos administrativos normativos.

Art.149. Compete à Comissão de Normas e de Procedimentos:

I - agrupar as decisões das câmaras especializadas e do Plenário, procurando uniformizá-los;

II - apresentar minuta de atos normativos às câmaras especializadas, objetivando consolidar redação provisória a ser submetida ao Plenário; e



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

III - preparar a redação consolidada das sugestões apresentadas pelas câmaras especializadas em anteprojetos de resolução e de decisão normativa para a apreciação do Plenário e posterior encaminhamento ao Confea.

Seção X

Da Comissão de Comunicação Social

Art. 150º . A Comissão de Comunicação Social tem por finalidade o estudo e adequação das ações relacionadas à imagem institucional do Crea-DF.

Art. 151. Compete à Comissão de Comunicação Social:

I - Elaborar o Plano de Comunicação em conjunto com a área de Assessoria de Comunicação do Crea-DF;

II - Exercer atividade de Conselho Editorial em publicação oficial do Crea-DF; e

III - Acompanhar e emitir sugestões de melhorias sobre eventos, clipping, site e todos os assuntos publicitários e jornalísticos inerentes ao bom funcionamento da comunicação do Conselho.

Seção XIII

Da Comissão de Acessibilidade Ambiental

Art.152. A Comissão de Acessibilidade Ambiental tem por finalidade o estudo e a adequação de temas, visando à melhoria das condições de acesso aos portadores de necessidades especiais.

Art. 153. A Comissão de Acessibilidade Ambiental deverá ser composta por, no mínimo, cinco conselheiros regionais.

Art.154. Compete à Comissão de Acessibilidade Ambiental divulgar as normas técnicas de acessibilidade, por intermédio dos meios disponíveis.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Seção I

Da Finalidade da Comissão Especial

Art. 155. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 156. São instituídas pelo Plenário do Crea-DF, quando necessário, as seguintes comissões:

I – Comissão do Mérito – CM;

II – Comissão Eleitoral Regional – CER; e

III – Comissão de Sindicância e de Inquérito.

Parágrafo único. Outras comissões poderão ser criadas pelo plenário do Crea-DF quando necessário.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Seção II

Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 157. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 158. Os membros da comissão especial são indicados pelo Plenário do Crea-DF, que também elegerá o coordenador e o coordenador-adjunto.

Art. 159. Compete ao coordenador de comissão especial:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plneário do Crea-DF;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 160. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, atendendo à seção IV do capítulo I, título III, deste regimento.

Art. 161. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 162. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos ao plenário do Crea-DF.

Art. 163. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-DF.

Art. 164. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pelo presidente.

Seção IV

Da Comissão do Mérito

Art. 165. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissionais, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea, no âmbito da



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

jurisdição do Conselho Regional, façam jus a homenagem, de acordo com procedimentos estabelecidos por intermédio de ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 166. A Comissão do Mérito é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 167. Os membros da Comissão de Mérito são indicados pelo Plenário.

Seção V

Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 168. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea-DF relativos às eleições de presidente de Crea-DF e de conselheiro federal, estabelecidos de acordo com resolução específica.

Art. 169. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal - CEF.

Art. 170. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica. Plenário.

Art.171. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são indicados pelo

Seção VI

Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

Art. 172. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário e a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo próprio e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 173. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário ou à Presidência.

Art. 174. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por no mínimo três conselheiros regionais.

Art. 175. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são indicados pelo Plenário.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de Comissão de Sindicância e de Inquérito.

Art. 176. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias. § 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o plenário do Crea-DF pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo por igual período.

Art.177. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea-DF e seu eventual afastamento preventivo, por



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

até noventa dias, visando assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

CAPÍTULO III DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Art. 178. O grupo de trabalho é o órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 179. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea-DF, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 180. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 181. O grupo de trabalho é composto por conselheiros regionais, especialistas convidados, conselheiros ou não, em número fixado pelo Plenário do Crea-DF, tendo por base a complexidade do tema a ser estudado.

Art. 182. Os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário.

Art. 183. No caso de término de mandato de membro de grupo de trabalho, o Plenário indicará outro conselheiro regional titular, podendo o suplente participar se a atividade não estiver sendo custeada pelo Crea-DF

Parágrafo único. Ao ex-conselheiro regional é permitido atuar como membro até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Plenário do Crea-DF, não havendo substituição neste caso.

Seção II

Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Art. 184. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 185. O coordenador e o coordenador-adjunto de grupo de trabalho são indicados pelo grupo.

Art. 186. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

I – responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea-DF;

II - manter o órgão pro

ponente informado dos trabalhos desenvolvidos;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

Art. 187. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, adaptando para a reunião do grupo o disposto no artigo relativo à ordem dos trabalhos.

ano.

Art. 188. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-DF pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 189. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 190. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 191. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-DF.

Art. 192. O grupo de trabalho pode ser assessorado por especialista no tema, profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pelo presidente.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 193. A estrutura auxiliar do Crea-DF é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão e a administração interna do Conselho Regional.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

§1º A organização e as normas de funcionamento da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento proposto pela Diretoria e aprovado pelo Plenário.

§2º A estrutura auxiliar deve possuir quadro funcional com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.

Art. 194. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195. É vedado ao Crea-DF manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 196. É vedado ao Crea-DF legislar sobre atribuição profissional.

Art. 197. O Crea-DF poderá garantir a presidente, ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cível e criminal, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea-DF na lide.

§ 1º . A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao plenário do Crea-DF, mediante requerimento justificado, o qual deverá obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria/departamento jurídico do Crea-DF.

Art. 198. O Crea-DF baixará ato administrativo estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente e de conselheiro regional.

Art. 199. O Crea-DF baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea-DF.

§ 1º A participação em congresso, simpósio, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea-DF pode ser custeada pelo Conselho Regional, quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

§ 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário e encaminhada, previamente, ao Confea para conhecimento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 200. Para se adequar às disposições deste Regimento, o Crea-DF adotará, no prazo de cento e vinte dias, as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias:

I – reformular atos administrativos que contrariem as novas disposições; e



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

II – implementar outros atos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 201. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2012

Flavio Correia de Souza
Presidente.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br